Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 199/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/22652/2017
PROTOCOLO	: 1855584
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
INTERESSADOS	: YNGRID BEATRIZ BELTRAM DE SOUZA- ME, RICARDO DUARTE DOS SANTOS – ME, FERNANDA DE PAULA SILVA- EPP, ODILON DE OLIVEIRA REZENDE- ME, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA TRANSPORTES- ME, ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA-ME, IVAN GARCIA DA SILVA – ME, EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA – ME, ARI CARNEIRO- ME, C.S BARRETO- EPP, KATINE CRISTINA CORDEIRO- ME, CALYTON VICENTE DE OLIVEIRA- ME, EDILENE GARCIA DA SILVA –ME, SOUZA E MATIASSI- TRANSPORTE LTDA-ME, ELIAS CAMARGO FIDENCIO, DAVI CARMELIO DOS SANTOS-ME, TIAGO GOMES DE OLIVEIRA- ME, DANIELA DA SILVA CARVALHO, JR DA SILVA-EPP, ANDREIA APARECIDA SERAFIM, JOÃO MOMENTI-ME, IVAN ALVES DOS SANTOS, ADÃO COENE BATISTA, CARLOS EDUARDO LOPES FONTEBASSE, ROMILSON FRANCO BATISTA
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, comprovada pelos documentos de envio obrigatório a esta Corte, dentre os quais, autorização para licitar; ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio; pesquisa de mercado; edital aprovado pela assessoria jurídica do município; comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial; documentos de habilitação dos licitantes; ata de deliberação do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório elaborado na modalidade Pregão Presencial nº 028/2017, celebrado pelo Município de Ribas do Rio Pardo – MS, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Ribas do Rio Pardo, no qual consta como vencedoras as empresas:

Yngrid Beatriz Beltram de Souza- ME, Ricardo Duarte dos Santos – ME, Fernanda de Paula Silva- EPP, Odilon de Oliveira Rezende- ME, Marcelo Alves de Oliveira Transportes- ME, Antonio Cardoso de Oliveira-ME, Ivan Garcia da Silva – ME, Edimar Martins de Oliveira – ME, Ari Carneiro- ME, C.S Barreto- EPP, Katine Cristina Cordeiro- ME, Calyton Vicente de Oliveira- ME, Edilene Garcia da Silva –ME, Souza e Matiassi- Transporte Ltda-ME, Elias Camargo Fidencio, Davi Carmelio dos Santos-ME, Tiago Gomes de Oliveira- ME, Daniela da Silva Carvalho, JR da Silva- EPP, Andreia Aparecida Serafim, João Momenti-ME, Ivan Alves dos Santos, Adão Coene Batista, Carlos Eduardo Lopes Fontebasse, Romilson Franco Batista por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande, 8 de abril de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2017**, celebrado pelo **Município de Ribas do Rio Pardo – MS, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Ribas do Rio Pardo**, tendo como vencedoras as empresas **Yngrid Beatriz Beltram de Souza- ME, Ricardo Duarte dos Santos – ME, Fernanda de Paula Silva- EPP, Odilon de Oliveira Rezende- ME, Marcelo Alves de Oliveira Transportes- ME, Antonio Cardoso de Oliveira-ME, Ivan Garcia da Silva – ME, Edimar Martins de Oliveira – ME, Ari Carneiro- ME, C.S Barreto- EPP, Katine Cristina Cordeiro- ME, Calyton Vicente de Oliveira-ME, Edilene Garcia da Silva –ME, Souza e Matiassi- Transporte Ltda-ME, Elias Camargo Fidencio, Davi Carmelio dos Santos-ME, Tiago Gomes de Oliveira-ME, Daniela da Silva Carvalho, JR da Silva- EPP, Andreia Aparecida Serafim, João Momenti-ME, Ivan Alves dos Santos, Adão Coene Batista, Carlos Eduardo Lopes Fontebasse, Romilson Franco Batista.**

Trata-se de procedimento licitatório único, quando gerador de mais de uma contratação que atinja o limite de remessa obrigatória, com o objetivo de efetivar contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviço de transporte escolar.

Os contratos futuros que ultrapassarem os limites definidos pelo inciso II do art. 13 da Resolução TCE-MS nº 54/2016 serão analisados em processos distintos, obedecendo ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 122 do referido Regimento Interno.

As demais contratações serão objeto de análise por meio de fiscalização *in loco*, ou por meio de Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (SICOM), conforme artigos 14 e 15 da Resolução TCE-MS nº 54/2016.

A Divisão de Fiscalização de Educação deste Tribunal de Contas, pela Análise **ANA - DFE - 8755/2019**, realizou análise dos documentos referentes ao processo licitatório e concluiu pela **regularidade** e **legalidade**, fls. 1084-1087.

Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer **PAR - 3ª PRC - 7537/2020**, opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório, fls. 1088-1089.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, parágrafo único, II, "a", do RITC/MS, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório realizado pela modalidade Pregão Presencial, conforme consta do art. 120, I, do RITC/MS.

Verifica-se dos autos que foi realizado o Pregão Presencial nº 028/2017, observando às disposições constantes da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

O processo encontra-se instruído com a autorização para licitar; ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio; pesquisa de mercado; edital aprovado pela assessoria jurídica do município; comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial; documentos de habilitação dos licitantes; ata de deliberação do pregão e dos atos de adjudicação e a homologação do resultado.

Com base nos documentos acostados aos autos, registramos que não foram identificadas impropriedades capazes de macular o procedimento licitatório em apreço, motivo pelo qual entendemos que a documentação relativa ao Pregão Presencial n° 028/2017 (Peça 10, f. 172-285) se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 54, de 14 de dezembro de 2016.

O quadro de empresas vencedoras da licitação obedece o quadro abaixo:

EMPRESA CONTRATADA	ITEM Nº	VALOR CONTRATADO
YNGRID BEATRIZ BELTRAM DE SOUZA – ME	018	R$ 54.360,90
	030	R$ 29.963,70
	046	R$ 44.856,00
	058	R$ 44.186,22
	059	R$ 36.106,56
RICARDO DUARTE DOS SANTOS – ME	06	R$ 51.461,12
	024	R$ 44.199,36
FERNANDA DE PAULA SILVA – EPP	035	R$ 54.604,62
ODILON DE OLIVEIRA REZENDE – ME	03	R$ 34.656,16
	04	R$ 23.511,04
	05	R$ 29.399,04
	010	R$ 30.011,52
	013	R$ 16.058,88
	036	R$ 37.004,00
	044	R$ 21.779,20
	045	R$ 35.319,68
	047	R$ 38.516,16
	048	R$ 34.503,04
	052	R$ 32.557,14
MARCELO ALVES DE OLVIEIRA TRANSPORTES – ME	061	R$ 58.981,50

ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA – ME	08	R$ 57.504,00
	042	R$ 46.872,00
	055	R$ 37.441,80
	057	R$ 49.550,40
IVAN GARCIA DA SILVA – ME	011	R$ 40.377,96
	023	R$ 44.226,00
	034	R$ 51.023,52
EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA – ME	015	R$ 41.336,80
	056	R$ 36.264,80
ARI CARNEIRO – ME	029	R$ 31.185,44
C.S. BARRETO – EPP	09	R$ 48.736,44
KATIANE CRISTINA CORDEIRO – ME	01	R$ 37.576,00
	02	R$ 30.640,68
CALYTON VICENTE DE OLIVEIRA – ME	032	R$ 49.054,68
	033	R$ 35.026,20
EDILENE GARCIA DA SILVA – ME	027	R$ 51.393,60
SOUZA E MATIASSI – TRANSPORTES LTDA – ME	049	R$ 47.031,04
ELIAS CAMARGO FIDENCIO	054	R$ 44.186,22
DAVI CARMELIO DOS SANTOS – ME	016	R$ 42.606,72
	019	R$ 37.195,20
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA – ME	014	R$ 42.066,00
	020	R$ 35.651,20
	025	R$ 37.980,00
	037	R$ 33.492,60
	062	R$ 34.496,00
DANIELA DA SILVA CARVALHO	07	R$ 51.681,89
	040	R$ 50.731,52
	053	R$ 38.210,94
JR DA SILVA – EPP	026	R$ 36.201,60
	050	R$ 42.265,60
ANDREIA APARECIDA SERAFIM	017	R$ 43.008,16
	051	R$ 35.170,56
JOÃO MOMENTI – ME	041	R$ 50.396,22
IVAN ALVES DOS SANTOS	021	R$ 50.703,20
ADÃO COENE BATISTA	012	R$ 48.608,00
	060	R$ 26.712,72
CARLOS EDUARDO LOPES FONTEBASSE	043	R$ 56.403,36
ROMILSON FRANCO BATISTA	031	R$ 25.199,10

O Procedimento Licitatório n° 051/2017, o qual originou o Pregão Presencial n° 028/2017, atendeu ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que diz respeito à publicação, bem como quanto ao envio da documentação a este Tribunal de Contas conforme determinações contidas na IN/TC/MS nº 54/2016.

Nesses termos, examinando os documentos enviados e de acordo com a análise realizada pelo corpo técnico deste Tribunal, restou demonstrado que o procedimento licitatório elaborado na modalidade Pregão Presencial nº 028/2017 encontra-se de acordo com as disposições legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I- pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório elaborado na modalidade Pregão Presencial nº 028/2017, celebrado pelo Município de Ribas do Rio Pardo – MS, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Ribas do Rio Pardo, no qual consta como vencedoras as empresas: **Yngrid Beatriz Beltram de Souza- ME, Ricardo Duarte dos Santos – ME, Fernanda de Paula Silva- EPP, Odilon de Oliveira Rezende- ME, Marcelo Alves de Oliveira Transportes- ME, Antonio Cardoso de Oliveira- ME, Ivan Garcia da Silva – ME, Edimar Martins de Oliveira – ME, Ari Carneiro- ME, C.S Barreto- EPP, Katine Cristina Cordeiro- ME, Calyton Vicente de Oliveira- ME, Edilene Garcia da Silva –ME, Souza e Matiassi- Transporte Ltda-ME, Elias Camargo Fidencio, Davi Carmelio dos Santos-ME, Tiago Gomes de Oliveira- ME, Daniela da Silva Carvalho, JR da Silva- EPP, Andreia Aparecida Serafim, João Momenti-ME, Ivan Alves dos Santos, Adão Coene Batista, Carlos Eduardo Lopes Fontebasse, Romilson Franco Batista** por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012;

II- pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação para que promova o acompanhamento das contratações e da execução financeira, nos termos regimentais;

III- pela **INTIMAÇÃO** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de abril de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

CESB/dssm